



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADR/JVE N.º 003/2018

O ESTADO DE SANTA CATARINA por intermédio da **Agência de Desenvolvimento Regional – Joinville**, com sede a Rua Nove de Março n.º 817, CEP 89201-400, Município de Joinville, inscrita no CNPJ 05.655.627/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional, Sr. Volnei Francisco Batista, portador do CPF nº 421.278.239-15, e, de outro lado, a empresa Premier Engenharia e Consultoria SS Ltda, estabelecida à Rua dos Ilhéus nº 38, Centro – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 10.354.824/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Rafael Meira Salvador, portador do CPF 005.984.629-10, vencedora da Tomada de Preço 087/2014, com interveniência da Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC, estabelecida à Rua: Max Colin, nº 1843, Bairro América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob nº 84.712.686/0001-33 doravante denominada **INTERVENIENTE**, representada pelo seu Presidente o Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, Rubens Blaszkowski, CPF nº 379.515.489-87, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato ADR/JVE nº 003/2018**, que tem por objeto “Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria, para elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos – PMGIRS dos municípios associados da AMUNESC (Joinville, Garuva, Rio Negrinho, São Francisco do Sul, Itapoá, Bal. Barra do Sul, Araquari, Campo Alegre e São Bento do Sul) e respectivo estudo de viabilidade econômico-financeiro da gestão destes resíduos, conforme edital e seus anexos”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É revista a Cláusula vigésima do referido contrato, para o fim de substituir o fiscal do contrato Sr. Fabiano Lopes de Souza, matrícula 303888-2-02 CREA 049.481-8, pela Sra. Adriana Lima Moraes - matrícula 360.685-6-01, CPF 751.296.129-49.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original. E assim, por estarem justos e contratados na forma acima, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Joinville/SC...⁰⁹...de...^{maio}... de 2018.

Contratante

Volnei Francisco Batista
**Secretario Executivo da Agencia de
Desenvolvimento Regional - Joinville**

Contratada

Rafael Meira Salvador
Representante Premier Eng e Consultoria

PREMIER
Engenharia e Consultoria
CNPJ nº 10.354.824/0001-13

Interveniente

Rubens Blaszkowski
**Presidente Amunesc
Prefeito de Campo Alegre**

Testemunhas: _____

068.594.769-66



CONTRATO ADR/JVE Nº 003/2018

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SANTA CATARINA,
POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA
DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - JOINVILLE E A
EMPRESA PREMIER
ENGENHARIA E CONSULTORIA
SS LTDA, COM INTERVENIÊNCIA
DA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO NORDESTE DE
SANTA CATARINA - AMUNESC.

A **Agência de Desenvolvimento Regional - Joinville** inscrita no CGC/MF sob o nº 05.655.627/0001-02, Inscrição Estadual Isenta, representada neste ato pela Secretária Executiva, **Simone Schramm**, CPF nº 399.584.189-91, daqui por diante designada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa Premier Engenharia e Consultoria SS Ltda, estabelecida à Rua: Dos Ilhéus, 38, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.354.824/0001-13, representada neste ato pelo Rafael Meira Salvador, CPF 005.984.629-10, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora da Tomada de Preço 087/2014, com interveniência da Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC, estabelecida à Rua: Max Colin, nº 1843, Bairro América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob nº 84.712.686/0001-33, doravante denominada **INTERVENIENTE**, representada pelo seu Presidente o Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Júlio César Ronconi, CPF nº 004.431.189-30, resolvem firmar o presente instrumento, destinado a contratação da obra descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria, para elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos – PMGIRS dos municípios associados da AMUNESC (Joinville, Garuva, Rio Negrinho, São Francisco do Sul, Itapoá, Baln. Barra do Sul, Araquari, Campo Alegre e São Bento do Sul) e respectivo estudo de viabilidade econômico-financeiro da gestão desses resíduos, conforme Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 087/2014, bem como a proposta da CONTRATADA, os anexos e os pareceres que formam o processo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Normas de Especificação da ABNT, Proposta da Contratada, Edital de Tomada de Preços 087/2014, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços do objeto do presente CONTRATO serão recebidos por Técnicos da AMUNESC e da Agência de Desenvolvimento Regional – Joinville.

4.2. O coordenador dos serviços pela CONTRATADA deverá manter contatos diretos e frequentes com a equipe de fiscalização do projeto, de modo a informar à mesma o andamento das atividades em execução ou a executar.

4.3. Constatadas, no decorrer dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos, por parte de elemento da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato, exigir o afastamento desse elemento da equipe da consultora e sua substituição por outro, cujo currículo deverá ser submetido à apreciação pelo órgão contratante para aprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste Contrato e seus Anexos, obriga-se a:

5.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato, devendo ter um escritório-sede em Joinville/SC, de forma a se fazer representar técnica e administrativamente, em dias úteis. Deve o escritório-sede ser informatizado e possuir equipamentos e materiais tais como aparelho telefônico, computador, etc., e seu representante técnico ser arquiteto ou engenheiro.

5.1.2. Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

5.1.3. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela AMUNESC/ADR-Joinville, com critérios e padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais dispositivos legais.

5.1.4. Permitir e facilitar à AMUNESC/ADR-Joinville, o acompanhamento e verificação dos serviços em realização.

5.1.5. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da AMUNESC/ADR-Joinville, sem prejuízo das multas contratuais.

5.1.6. Elaborar os trabalhos de acordo com as condições previstas no Edital TP 087/2014.

5.1.7. Comunicar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas técnicas ou leis em vigor, que vierem a constatar nos estudos realizados.

5.1.8. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar à AMUNESC/ADR-Joinville ou a terceiros.



5.1.9. Responsabilizar-se por infração direta ou por uso de processos protegidos por marcas e patentes, respondendo neste caso pelas consequências, ressalvados quando constatarem dados ou documentos fornecidos pela AMUNESC/ADR-Joinville.

5.1.10. Substituir, sempre que solicitado pela AMUNESC/ADR-Joinville, a seu exclusivo critério, qualquer profissional da equipe de trabalho por outro profissional de qualificação equivalente, previamente aprovado pela solicitante, estabelecendo-se o prazo de até 10 (dez) dias para a sua reposição.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à elaboração dos levantamentos, estudos e projetos.

5.2.2. Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização dos serviços.

5.2.3. Analisar e/ou aprovar os trabalhos de acordo com o Cronograma, após sua apresentação à AMUNESC/ADR-Joinville.

5.2.4. Notificar a empresa sempre que ocorrer uma irregularidade na execução do objeto, alertando-a da possibilidade de aplicações das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total contrato será de R\$ 447.200,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), conforme proposta de preços apresentada pela empresa vencedora da licitação, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato.

6.2. As medições dos serviços serão executadas de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Anexo II do Edital TP 087/2014. Serão atestadas pela Fiscalização, ficando o pagamento condicionado as condições previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

6.3. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, apresentar juntamente com cada fatura a prova de regularidade para com o INSS, FGTS, e para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, bem como, os comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do **mês anterior** da:

- a) Guia de recolhimento do INSS;
- b) Guia de recolhimento do ISS, se for o caso;
- c) Guia de recolhimento do FGTS;
- d) Folha de pagamento de pessoal ou relatório **SFIP**.

6.4. A não apresentação dos documentos acima citados implicará na suspensão da Nota Fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

6.5. As Notas Fiscais, emitidas para pagamento, deverão conter no verso o **número do contrato** em sua emissão pela empresa fornecedora na via original do documento fiscal.

6.6. Os documentos solicitados no item 6.3 deverão ser do domicílio ou sede do proponente. Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, durante os 12 (doze) meses de contratação, contados a partir da data do orçamento desta licitação, após, seus preços poderão ser reajustados pela variação da Coluna 13 – Mão de Obra Especializada da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

7.2. As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.



CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 8.1. A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento e estende-se até o momento em que as partes cumprirem as suas obrigações.
- 8.2. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela Contratada.
- 8.3. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta.
- 8.4. Concluídos os serviços, em 15 (quinze) dias, será firmado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.
- 8.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

9. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento:

Subação: 6488 Fonte: 122 Natureza de Despesa: 33.90.39.05
Unidade Orçamentária: 27092 (Fundo Estadual de Recursos Hídricos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos no presente contrato a CONTRATADA concorda que seja retida a título de caução à importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, através da seguinte modalidade: Seguro Garantia.
- 10.2. O total retido só será restituído à CONTRATADA depois de liquidados os compromissos que assume neste contrato e obtido Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.3. A caução será liberada até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente corrigida.
- 10.4. A CONTRATADA estará sujeita a perda da caução, se na execução do objeto, descumprir a proposta, este contrato e seus anexos.
- 10.5. Na hipótese de a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer compromisso fica a CONTRATANTE autorizada a sacar em seu favor, total ou parcialmente, os valores depositados a título de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto as obrigações previdenciárias, trabalhistas, de segurança, tributária, administrativa e civil.
- 11.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA, a observância das normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.
- 11.3. As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma.
- 11.4. Atrasos no cronograma, decorrentes de penalidades impostas por infração, não serão considerados, em hipótese alguma motivo de força maior.
- 11.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS



- 12.1. O material necessário à execução do objeto deste contrato será fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as exigências técnicas e principalmente, qualidade.
- 12.2. A CONTRATADA colocará à disposição do serviço todo o equipamento necessário em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

13. A CONTRATADA se obriga ainda a:

- 13.1. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante o prazo irredutível de cinco anos, conforme prevê art. 618 da Lei nº 10.406/2002.
- 13.2. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.
- 13.3. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.
- 13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 13.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 13.6. Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 13.7. Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.
- 13.8. Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.
- 13.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES A CONTRATADA

- 14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, impedi-lo-á de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto à administração pública estadual, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.
- 14.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado para o início dos serviços ou para a conclusão final, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, da garantia prestada ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) suspensão temporária da possibilidade de licitar com o Governo do Estado de Santa Catarina pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;



d) declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15. Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

15.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

15.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

15.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.

15.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

15.5. Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

16.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

16.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

16.2. Por acordo das partes:

16.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

16.2.3. Quando necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

16.3. Ocorrendo supressão do objeto, e caso a CONTRATADA já contraiu despesas a CONTRATANTE deverá pagá-la pelos custos regularmente comprovados e monetariamente corrigidos podendo caber-lhe indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

16.5. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.

16.7. Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

16.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17. O presente Contrato poderá ser rescindido:

17.1. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Agência de Desenvolvimento Regional - Joinville e conveniência para o município.



17.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Agencia de Desenvolvimento Regional - Joinville e com base nos seguintes motivos:

17.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.2.2. O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.2.3. A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

17.2.4. O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;

17.2.5. A paralisação pela CONTRATADA dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

17.2.6. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação de CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

17.2.7. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.2.8. O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

17.2.9. A decretação de falência da CONTRATADA;

17.2.10. A dissolução da CONTRATADA;

17.2.11. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

17.2.12. Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância a amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Secretário Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

17.2.13. A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

17.3. A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs. 8883/94 e 9648/98;

17.3.1. Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

17.3.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a CONTRATANTE dar continuidades à execução direta ou indiretamente;

17.3.3. Saque pela CONTRATANTE dos valores retidos em caução, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.

17.4. Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

17.4.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;

17.4.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

17.4.3. Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

17.4.4. Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Secretário da Agencia de Desenvolvimento Regional - Joinville, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou ainda, repetir suspensão que totalizem o mesmo prazo;

17.4.5. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado a CONTRATADA



o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

17.4.6. Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

17.4.7. Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário da Agencia de Desenvolvimento Regional - Joinville;

17.5. Fundamentada a rescisão em um dos itens 17.4.3. a 17.4.8 deste contrato e desde que não haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.5.1. Devolução das importâncias retidas a título de caução;

17.5.2. Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;

17.5.3. Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.

17.6. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

18.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

18.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa a nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

19. Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Tomada de Preços nº 087/2014 e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA VIGESIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

20. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor Fabiano Lopes de Souza, Matrícula: 303888-2, CREA: 049.481-8, Engenheiro desta ADR-Joinville e o Senhor Wanderson Valci Soares, Secretário Executivo da Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina- AMUNESC, CPF: nº 068.594.769-66, matrícula nº 1014, na qualidade de representante da CONTRATANTE (art. 67, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21. As partes elegem o foro da Comarca de Joinville para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS SEGUROS

22.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas a sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

22.2. A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES


23. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma.


Joinville-SC, de de 2018


Simone Schramm
Secretária Executiva de Desenvolvimento Regional – Joinville

CONTRATANTE


Rafael Meira Salvador
Sócio Administrador

CONTRATADA


Júlio César Ronconi
Presidente da AMUNESC 2017
Prefeito de Rio Negrinho

INTERVENIENTE

Testemunhas:

CPF: 

CPF: 

RENATO GAMA LOBO



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2018

Autorizamos a Empresa Premier Engenharia e Consultoria SS Ltda, CNPJ: 10.354.824/0001-13, a iniciar os serviços referentes à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PARA ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – PMGIRS DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA AMUNESC (JOINVILLE, GARUVA, RIO NEGRINHO, SÃO FRANCISCO DO SUL, ITAPOÁ, BALNEÁRIO BARRA DO SUL, ARAQUARI, CAMPO ALEGRE E SÃO BENTO DO SUL) E RESPECTIVO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO DA GESTÃO DESSES RESÍDUOS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS”, de acordo com as especificações pertinentes ao processo nº SDR23 5095/2014, Contrato ADR/JVE nº 003/2018 originário do Edital Tomada de Preço nº 087/2014. Valor total dos serviços: R\$ 447.200,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e duzentos reais). Prazo para execução: 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Joinville, 21 de Março de 2018.

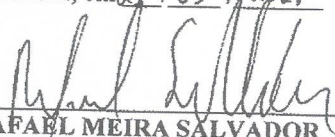

SIMONE SCHRAMM

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL JOINVILLE


RUBENS BLASZKOWSKI

PRISIDENTE DA AMUNESC 2018
PREFEITO DE CAMPO ALEGRE/SC

RECEBI, em 21/03/2018


RAFAEL MEIRA SALVADOR
PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA
CONTRATADA